



**REGIMENTO
COMISSÃO PARA A FORMAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS**

Para conhecimento dos Sócios Ordinários e demais interessados, publica-se o Regimento da Comissão para a Formação de Agentes Desportivos, aprovado na Reunião de Direcção de 10 de Julho de 2012.



Pel' A Direcção da FPF



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

Regimento da comissão para a Formação de Agentes Desportivos.

Julho de 2012

**REGIMENTO DA COMISSÃO
PARA A FORMAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS**

**CAPÍTULO I
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Artigo 1º
(Composição)**

1. A Comissão para a Formação de Agentes Desportivos é composta por sete membros.
2. Podem ser cooptados para integrar esta comissão até 10 elementos, sendo constituídas cinco secções na comissão: Jogadores amadores e futebol jovem, Jogadores profissionais, Treinadores, Árbitros, Dirigentes.
3. A composição da Comissão para a Formação de Agentes Desportivos é efectuada nos termos seguintes:
 - a. O Presidente da FPF nomeia, de entre os membros da Direcção, o Presidente da Comissão para a Formação de Agentes Desportivos.
 - b. O Presidente da FPF nomeia os restantes membros da Comissão, sendo o Vice-Presidente, os cinco vogais e os elementos cooptados sob proposta do membro da direcção que preside a comissão.

**Artigo 2º
(Competências)**

1. De acordo com o disposto no Capítulo V artigo 65º dos Estatutos da FPF, a Comissão para a Formação de Agentes Desportivos é uma comissão de apoio e tem por função emitir pareceres não vinculativos e apresentar à Direcção, em conjunto com o Director Técnico Nacional, propostas nas diversas matérias relativas à formação de agentes desportivos.
2. À Comissão para a Formação de Agentes Desportivos compete ainda:
 - a) Apoiar a Direcção na elaboração e implementação do plano de Formação de Agentes Desportivos.
 - b) Propor à Direcção da FPF alterações aos regulamentos.
 - c) Apresentar à Direcção uma proposta de calendário de iniciativas na área da formação dos agentes desportivos.
 - d) Propor à Direcção da FPF iniciativas de cariz regular que estimulem, motivem e promovam os agentes envolvidos na Formação de Agentes Desportivos.
 - e) Apoiar a Direcção da FPF na elaboração de projectos de candidatura a programas de incentivo que visem a organização de iniciativas de Formação de Agentes Desportivos.

- f) Apoiar a Direcção da FPF na melhoria qualitativa da Formação de Agentes Desportivos em Portugal, utilizando como referência os factores de desenvolvimento desportivo, mantendo actualizados indicadores estatísticos relacionados com os mencionados factores, que sirvam como instrumento de apoio à tomada de decisão da Direcção da FPF.
 - g) Propor à Direcção da FPF a celebração de parcerias que beneficiem os sócios ordinários, os clubes e demais agentes, na promoção e desenvolvimento da Formação de Agentes Desportivos.
3. Compete ao Presidente da Comissão, além do previsto no artigo 64º dos Estatutos da FPF, a elaboração da ordem de trabalhos e do relatório de cada reunião que deverá conter os assuntos discutidos, as propostas apresentadas e as conclusões que da reunião resultaram.
 4. O relatório referido no número anterior é dado a conhecer na reunião da Direcção da FPF imediatamente seguinte à sua elaboração.

CAPÍTULO II EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 3º (Mandato)

1. O mandato de cada um dos membros da Comissão tem a duração do mandato do Presidente que os tiver nomeado.
2. Os Membros da Comissão para a Formação de Agentes Desportivos cessam as suas funções nos termos estatutariamente previstos para a cessação de funções dos titulares dos órgãos sociais, sendo aplicáveis os artigos 28º a 31º dos Estatutos da FPF com as necessárias adaptações e sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.
3. A renúncia ao mandato produz efeitos a partir da respectiva comunicação escrita dirigida ao Presidente da FPF.
4. A Direcção pode suspender provisoriamente ou destituir um membro por violação grave dos deveres previstos no presente regimento.
5. Sendo destituído um membro proceder-se-á a nova nomeação seguindo-se o procedimento identificado no artigo primeiro.

Artigo 4º
(Direitos dos Membros)

Os membros da Comissão têm os seguintes direitos:

1. Usar da palavra, nas reuniões;
2. Apresentar pareceres, recomendações e propostas a submeter à aprovação da Comissão.
3. Receber uma senha de presença por cada reunião em que participem no valor de 1,5 UC, ajudas de custo para alimentação no valor de €13,75 (treze euros e setenta e cinco cêntimos) e despesas de deslocação.
4. As despesas de deslocação a que se refere o número anterior são pagas por reembolso do valor pago com o transporte colectivo e mediante a apresentação do título de transporte adquirido ou, se usado veículo automóvel, à taxa de € 0,32/km (na qual já se encontra contabilizada o eventual custo das portagens) contadas da residência dos membros à sede da FPF, por cada carro utilizado.
5. Receber as despesas de deslocação desde a sua residência ao local onde se realizem acções para o qual tenha sido nomeado pelo Presidente da Comissão, nas condições dos demais órgãos sociais da FPF, desde que essas acções estejam previamente definidas no planeamento da Comissão e aprovadas pela Direcção.
6. Caso os valores referidos no número 3 deste artigo sejam alterados pela Direcção da FPF, esta alteração será comunicada aos membros da comissão, e terá efeitos imediatos.
7. Os elementos mencionados no número 2 do artigo 1º deste regulamento, têm os mesmos direitos dos membros da Comissão;

Artigo 5º
(Deveres dos Membros)

Constituem deveres dos membros da Comissão:

1. Participar nas reuniões;
2. Participar nas votações;
3. Pedir dispensa quando ocorra circunstância pela qual se possa razoavelmente suspeitar da sua isenção ou rectidão da sua conduta;
4. Não se pronunciar publicamente sobre a actuação da Comissão ou de qualquer dos seus membros;
5. Manter sigilo sobre os assuntos tratados nas reuniões;
6. Entregar ao Presidente da Comissão os projectos que a Comissão delibere e dentro dos prazos que por ela forem fixados.
7. Os elementos mencionados no número 2 do artigo 1º deste regulamento, têm os mesmos deveres dos membros da Comissão;

CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Artigo 6º
(Funcionamento)

1. As reuniões da Comissão têm lugar na sede da FPF, salvo se o Presidente da Comissão entender que se devem realizar noutra local.
2. A alteração do local da reunião, segundo o número anterior, não pode acarretar custo superior para a FPF.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as reuniões da Comissão não são públicas podendo nelas, no entanto, intervir o Presidente, Membros da Direcção, o Secretário-Geral da FPF e um membro do Departamento Jurídico da FPF designado para prestar o apoio técnico e administrativo que se revele necessário.
4. A Comissão tem a faculdade de solicitar a presença de peritos internos ou externos para questões de elevada complexidade técnica, que, sem direito a voto, se obrigam a guardar sigilo sobre os assuntos tratados.
5. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente por si indicado.
6. O Presidente ou o seu substituto tem voto de qualidade.

Artigo 7º
(Reuniões)

1. A Comissão reúne ordinariamente de dois em dois meses, mediante convocatória do seu Presidente.
2. A Comissão reúne extraordinariamente, mediante convocatória do Presidente, sempre que necessário ou requerido pela Direcção ou Presidente da FPF.
3. A participação nas reuniões pode ser feita por vídeo-conferência.
4. Aos membros da Comissão será solicitado que desenvolvam actividade fora do contexto formal das reuniões. Poderá ser solicitado pelo Presidente que sejam tomadas decisões via correio electrónico. As decisões serão registadas por escrito, sendo da responsabilidade do presidente o seu arquivo.

Artigo
8º
(Convocatória)

1. A convocatória das reuniões é efectuada com a antecedência, mínima, de oito dias, através do envio de mensagem de correio electrónico para o endereço oficial de cada um dos membros.
2. Da convocatória consta a data, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

Artigo 9º

(Faltas)

1. É marcada falta a cada membro da Comissão que não compareça a uma reunião.
2. A justificação das faltas é enviada, por mensagem de correio electrónico dirigida ao Presidente da Comissão, com conhecimento ao Secretário-Geral, até às 48 horas subsequentes à data da reunião.
3. A justificação das faltas é da competência do Presidente da Comissão, sendo da responsabilidade do Secretário-Geral elaborar a respectiva estatística.

Artigo 10º

(Funcionamento das reuniões)

1. O Presidente conduz as reuniões, concede a palavra aos membros pela ordem de inscrição e submete as deliberações a votação.
2. As deliberações são tomadas por maioria relativa dos votos e constam do relatório a elaborar.
3. Os membros da Comissão podem, sobre cada deliberação, produzir declaração de voto por escrito, no prazo máximo de 48 horas da votação.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é vedado à Comissão deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos.
5. Nos trinta minutos seguintes à conclusão da discussão da ordem de trabalhos pode qualquer dos membros colocar à discussão da Comissão propostas a incluir na agenda da próxima reunião.

CAPÍTULO III

Disposição Final

Artigo 11º

(Entrada em vigor)

O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direcção da FPF.

Aprovado em reunião de Direcção da FPF em 10 de Julho de 2012.